



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO**  
**EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO**

**Leilão nº 002/2017**  
**Tipo de Licitação: Maior Lance**  
**Local: Sede da Leilões PB.**  
**Data: 28/04/2017.**  
**Horário: 10h00min**

**PREÂMBULO**

A Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, por intermédio da Superintendência Regional da Paraíba – SUREG/PB, sediada à Rua Cel. Estevão d'Ávila Lins, s/nº, Cruz das Armas - João Pessoa/PB, CEP 58058-010 torna público para conhecimento dos interessados, que realizará nos locais, datas e horários abaixo indicados, alienação, sob a modalidade de Leilão por intermédio da Leiloeira Oficial DAIANA MARTINS VITÓRIO, Leiloeira Oficial matriculada na JUCEP com o nº 009 e com agência de leilões situada a BR 230, KM 37,5. TIBIRI. SANTA RITA/PB, dos bens móveis pertencentes ao patrimônio da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, conforme em conformidade com as condições a seguir elencadas. Que será regida pela Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e condições no Processo Administrativo nº 21221.000094/2015-87.

Os interessados deverão se cadastrar até **às 10h00min, do dia 28 de abril de 2017**, no site da Leilões PB, [www.leiloespb.com.br](http://www.leiloespb.com.br).

Quaisquer dúvidas, pertinentes ao presente certame, poderão ser elucidadas:

a) Com a Leiloeira Oficial, fones: 83 3045-9205/ 98899-5017, no endereço: BR 230, KM 37,5. TIBIRI. SANTA RITA/PB, e-mail: [cadastro@leiloespb.com.br](mailto:cadastro@leiloespb.com.br) ou através do site: [www.leiloespb.com.br](http://www.leiloespb.com.br)

**01 - DOS BENS OBJETO DO LEILÃO**

01.1 – Constitui objeto do presente Leilão a venda dos bens inservíveis à Administração da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, presentes no anexo I desse edital, observado os valores mínimos conforme a avaliação realizada pela Comissão de Leilão, designada para este fim.

**02 - DATA, HORÁRIO E LOCAL DO LEILÃO**

02.1 – O Leilão será realizado na modalidade eletrônico (on-line). A duração do leilão ficará a critério do leiloeiro e terá o tempo necessário para que todos que desejarem tenha oportunidade de oferecerem seus lances.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO**

02.2 - A abertura para lances na modalidade eletrônica (on line), através do site; [www.leiloespb.com.br](http://www.leiloespb.com.br) será a partir do dia 03 de abril de 2017, as 10 horas, até a data de realização do Leilão online às 10 horas do dia 28 de abril de 2017.

### **03 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1 Poderão participar do Leilão toda pessoa jurídica e física. Sendo a pessoa física maior de idade ou emancipados na forma da Lei.

3.2. Para participar do Leilão os interessados deverão realizar cadastro pelo site: [www.leiloespb.com.br](http://www.leiloespb.com.br) e aceitar as condições de participação constantes no site.

3.3 – Os interessados em participar do leilão deverão enviar para o e-mail: [cadastro@leiloespb.com.br](mailto:cadastro@leiloespb.com.br) cópia dos documentos abaixo elencados:

a) Pessoa Física: CPF, cédula de identidade e comprovante de residência,

b) Pessoa Jurídica: CNPJ, CPF, cédula de identidade e comprovante de residência do representante legal.

3.4 Em caso de representação de terceiro o adquirente presente ao ato do pregão de venda, deverá ser o procurador expresso citado na procuração pública específica para participação neste leilão, à entrega da procuração em original deverá ser feita até o horário do leilão.

03.5 - O arrematante fornecerá de imediato a Leiloeira, sem prejuízo da obrigação de fornecer os documentos acima mencionados, cópias do comprovante de residência com o CEP, cópia da carteira de identidade, cópia do CPF, cópia do CNPJ (Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral Atualizado), e os números dos telefones fixos, celulares, e-mail's, etc, para a emissão da respectiva nota de arrematação do Leiloeiro.

03.6 - Estarão impedidas de participar deste LEILÃO, pessoas ou empresas que:

- a) Estejam suspensas de licitar com a Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB;
- b) Tenham participação, a que titulo for, de dirigentes ou empregados da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB.
- c) Sejam declaradas inidôneas ou estejam em litígio com a Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB.

### **04- DA VISITAÇÃO**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO**

04.1 - As visitas serão realizadas no dia **27 de abril de 2017**, no horário de 09h às 11h pela manhã e 14h às 16h no turno da tarde, mediante agendamento prévio. O endereço do local de visitação está presente em cada lote.

04.2 - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sendo que a comitente e o Leiloeiro não aceitarão reclamações ou desistências sob alegação de não ter sido oportunizado datas para vistoria e exame dos bens.

### **05 - CONDIÇÕES DE ARREMATÇÃO E PREGÃO**

05.1 - O veículo será vendido no estado em que se encontra e sem garantia, para tanto orientamos os interessados a proceder ao exame dos bens ofertados.

05.2 - Os bens serão vendidos a quem maior lance oferecer, por preço não inferior à avaliação, não cabendo ao leiloeiro, nem a CONAB quaisquer responsabilidades quanto a consertos, reparos ou mesmo providências quanto à retirada e transporte dos bens arrematados.

05.3 - Em caso de representação de terceiro o adquirente presente ao ato do pregão de venda, deverá ser o procurador expresso citado na procuração pública específica para participação neste leilão, à entrega da procuração em original, deverá ser feita até a hora, local e dia do Leilão presencial, no endereço: BR 230, KM 37,5. TIBIRI. SANTARITA/PB.

### **06 – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO:**

06.1 – O presente leilão será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93.

06.2 – Os bens serão vendidos no estado em que se encontram, pelo maior lance, igual ou superior ao da avaliação, e serão apregoados, lote por lote, sem a obrigatoriedade de ordem numérica.

06.3 – Será considerado vencedor o licitante que apresentar o maior preço ou oferta, desde que igual ou superior ao valor mínimo estabelecido para cada lote.

06.4 – Serão desclassificadas as propostas que:

06.4.1 – Não obedecerem às condições estabelecidas no Edital;

06.4.2 – Tiverem seus lances idênticos a de outras propostas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO**

**07 - PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO**

07.1 – O pagamento do valor total da arrematação acrescido de 5% de comissão e 5% de taxa de administração deverá ser pago através de transferência bancária de saldo, Ted e Doc em até 48 horas pós o leilão.

07.2 - É de responsabilidade do arrematante o pagamento do ICMS de cada lote arrematado.

07.3 – Não será aceito cheque de terceiros para pagamento dos lotes arrematados.

07.4 - O pagamento não efetuado no ato do leilão sujeitará o arrematante faltoso às penas da lei, ocorrendo à declaração de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo.

07.5 - Em caso de desistência da arrematação e/ou inadimplência o licitante estará sujeito à multa de 10% (Dez por cento) sobre o lance final dado e mais a comissão do leiloeiro de 5% (Cinco por cento) e 5% (Cinco por cento) referente a taxa de administração, caso não efetue o pagamento, a cobrança será efetivada pelos meios disponíveis em lei.

07.6- Em observância a disposição contida no item 07.1 deste instrumento, fica expressamente proibida à participação em outros leilões da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.

**07.7 - Todos os participantes do leilão estarão sujeitos aos artigos Nºs 89 até 108, das seções III e IV da lei 8.666/93 e do art. 335 do Código Penal Brasileiro “todo aquele que impedir, perturbar, fraudar, afastar ou procurar afastar licitantes por meios ilícitos, estará incurso nas penas de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, com as agravantes dos crimes praticados contra a ordem pública e da violência, se houverem”.**

**08 – DA RETIRADA DOS BENS**

08.1 – Os bens serão entregues no estado em que se encontram e todas as despesas com a remoção e transferência dos bens arrematados correrão por conta e risco do arrematante, não aceitando a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB e o Leiloeiro reclamações posteriores.

08.2 – Os bens arrematados deverão ser retirados, **a partir do terceiro dia útil subsequente ao leilão**, impreterivelmente, no prazo de até 05 (Cinco) dias úteis,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO**

correndo por sua conta as despesas com fretes, devendo arcar com todos os impostos e custos adicionais que incidam ou venham a incidir sobre o(s) bem (ns) arrematado(s), como: carga, transporte e descarga serão de inteira responsabilidade do comprador. A não retirada neste prazo incidirá cobrança multa diária no valor de R\$ 8,00 (Oito reais) por dia de permanência no pátio da Leilões PB num prazo máximo de 20 (Vinte) dias úteis após a liberação da entrega dos bens. Passado este prazo a não-retirada do bem no prazo consignado implicará abandono, retornando o bem a depósito para ser leiloadado em oportuno, sem direito à restituição do valor pago pelo arrematante.

08.3 – A entrega e a transferência do bem leiloadado será feita somente a favor do arrematante ou da empresa por ele representada. Em nenhuma hipótese serão emitidos em nome de terceiros que não se qualifiquem como arrematantes do bem licitado.

08.4 – Os bens permanecerão na posse e guarda desta Administração até sua efetiva entrega aos adquirentes.

08.5 – Caso a retirada tenha sido delegada a um representante de pessoa jurídica, será necessária a apresentação de procuração outorgada pelo(s) sócio(s) ou diretor (es) com poderes específicos para a prática do ato.

08.6 - Os bens arrematados só serão liberados após a quitação completa dos(s) mesmo(s), mediante a apresentação do respectivo comprovante de pagamento pelo arrematante a leiloeira oficial.

### **09 - TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS**

09.1 - O (s) bem (ns) arrematado (s) será (ão) entregue (s) ao (s) arrematante (s) vencedor (es), livre (s) e desembaraçado (s) de quaisquer ônus, no entanto, a partir da posse do veículo, todos os encargos a contar dessa data, ficarão por conta exclusiva do comprador, que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para transferir o veículo em seu nome.

09.3 - Todos os veículos que por ventura necessitarem de regularização de motor, regularização de chassi ou outras divergências, os custos correrão exclusivamente a conta do arrematante, assim como todo o processo administrativo e físico necessário.

### **10 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1- É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender, ou de qualquer forma negociar os seus lotes arrematados, antes do pagamento e da extração da nota de venda. Não haverá em hipótese alguma substituição de notas e o fornecimento de segundas vias para terceiros, não será feito.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO**

10.2- Todos os participantes do leilão estarão sujeitos aos artigos Nºs 89 até 108, das seções III e IV da lei 8.666/93 e do art. 335 do Código Penal Brasileiro “todo aquele que impedir, perturbar, fraudar, afastar ou procurar afastar licitantes por meios ilícitos, estará incurso nas penas de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, com as agravantes dos crimes praticados contra a ordem pública e da violência, se houverem”.

10.3 – Poderão participar do Leilão pessoas físicas e jurídicas, exceto funcionários públicos federais, tornando-se implícito que, ao apresentar seu lance, o licitante concorda com todas as disposições contidas no presente Edital.

10.4 – As taxas e emolumentos porventura devidos pela transferência dos bens arrematados serão por conta exclusivos do arrematante.

10.5 – A Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, se exime de toda responsabilidade de eventuais danos causados a usuários dos bens arrematados, bem como não oferecerá garantia dos mesmos, tendo em vista serem apregoados no estado em que se encontram.

10.6 - Informamos que a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB poderá retirar parte dos lotes ou total dos mesmos, de acordo com os prazos estabelecidos na lei 8.666/93 ou ainda suspender a presente licitação, bem como alterar para mais ou para menos as avaliações mínimas estipuladas a qualquer tempo, sem que isso gere direitos a terceiros.

10.7 - A leiloeira poderá, no final do leilão, promover o repasse dos itens não arrematados, se houver anuência da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.

10.8- Encerrado o Leilão, será lavrada ata circunstanciada, na qual figurarão os lotes vendidos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes.

10.9 – Dos atos da Administração caberão os recursos previstos no art. 106 da Lei Federal nº 8.666/93, os quais deverão ser dirigidos a Superintendência, através da Comissão de Licitação, nos dias e horários de expediente.

10.10 - A Nota de Arrematação em leilão fornecida pela leiloeira ao arrematante não são documentos hábeis para a circulação do veículo arrematado em vias públicas e rodovias, sendo de responsabilidade do arrematante a circulação ou venda do referido veículo sem a regularização da documentação.

10.11 – Informações complementares sobre o presente Edital poderão ser obtidas junto a Leiloeira Oficial, no Endereço: BR 230. KM 37,5. TIBIRI. SANTA RITA/PB. Fone: 83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO**

3045-9205/ 98899-5017. E-mail: [cadastro@leiloesp.com.br](mailto:cadastro@leiloesp.com.br) ou ainda através do site: [www.leiloesp.com.br](http://www.leiloesp.com.br)

10.12 – Este instrumento editalício poderá ser impugnado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura do Leilão, em conformidade com o art. 41, §1º da Lei 8.666/93.

10.14 No caso de participação de licitante através de procuração, esta deve ser específica para tal fim, não podendo atuar como procurador servidor público federal, nos termos do art. 117, XI, da Lei 8.112/90.

João Pessoa, 03 de abril de 2017.

---

**ANDERSON JOSÉ CABRAL DE MEDEIROS**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO ESPECIAL

---

**OTTO JOSÉ DE CARVALHO**  
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO ESPECIAL

---

**CARMEM LÚCIA GOMES FIDELIS RAMOS**  
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO ESPECIAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO**  
**ANEXO I – Lista dos lotes**

| <b>Lote</b> | <b>Descrição</b>  | <b>Lance inicial</b> |
|-------------|---|----------------------|
| <b>01</b>   | 01 Veículo VW/GOL CL. Ano/modelo: 1993/1994. Cor Predominante: BRANCA. Combustível: GASOLINA. Placa: J*****9. Local: Galpão Leilões PB: BR 230. KM 37.5, S/N – Loteamento Portal do Paraíso. Santa Rita/PB. | <b>R\$ 400,00</b>    |

João Pessoa, 03 de abril de 2017.

\_\_\_\_\_  
**ANDERSON JOSÉ CABRAL DE MEDEIROS**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO ESPECIAL

\_\_\_\_\_  
**OTTO JOSÉ DE CARVALHO**  
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO ESPECIAL

\_\_\_\_\_  
**CARMEM LÚCIA GOMES FIDELIS RAMOS**  
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO ESPECIAL